

# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(92) 203 final

Bruxelas, 15 de Maio de 1992

## Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão dos Acordos sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas sobre o trânsito assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação, em 16 de Dezembro de 1991, entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a República da Hungria e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria, bem como Trocas de Cartas que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e seus Estados-membros e a República da Hungria e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria

## Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão dos Acordos sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas sobre o trânsito assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação, em 16 de Dezembro de 1991, entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a RFCE e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a RFCE, bem como Trocas de Cartas que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e seus Estados-membros e a RFCE e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a RFCE

---

(Apresentadas pela Comissão)



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Os projectos de propostas anexos constituem o instrumento legal de alteração das Trocas de Cartas existentes respeitantes ao trânsito entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a RFCE e a Hungria, por outro, e de substituição das Trocas de Cartas respeitantes à infra-estrutura entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a RFCE e a Hungria, por outro.
2. As Trocas de Cartas existentes acima referidas foram assinadas em 16 de Dezembro de 1991 aquando da assinatura (em 16 de Dezembro de 1991) dos Acordos de Associação entre as Comunidades e os seus Estados-membros, por um lado, e a RFCE e a Hungria, por outro, bem como da assinatura do Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e a RFCE e a Hungria, por outro. O Acordo Europeu ainda não entrou em vigor. O Acordo Provisório entrou em vigor em 1 de Março último.

Desde as assinaturas das Trocas de Cartas acima referidas, tanto a RFCE como a Hungria aumentaram a taxa relativa às licenças de trânsito tributáveis, o que deu origem a discussões entre a Comunidade e os países em questão. Destas discussões resultou uma redução aceite por ambas as partes das taxas de trânsito, bem como um compromisso claro por parte da Comunidade de explorar, com a Hungria e a RFCE, no âmbito dos mecanismos financeiros existentes, possibilidades de financiamento para melhorar a infra-estrutura de transportes terrestres nestes dois países. As partes consideraram assim necessário alterar as Trocas de Cartas existentes respeitantes ao trânsito e substituir as Trocas de Cartas existentes respeitantes à infra-estrutura.

3. O Conselho conclui o acordo em nome da CEE ao adoptar as decisões referidas no ponto I.
4. Face ao acima exposto, a Comissão solicita ao Conselho que adopte as propostas referidas no ponto I.
5. Tendo em conta a urgência da questão, a Comissão, a Hungria e a RFCE acordaram em que as Trocas de Cartas podem ser assinadas pelos embaixadores destes dois países e por um director da Direcção-Geral das Relações Externas da Comissão.

## ANEXO I

Projecto de decisões do Conselho relativas à alteração das Trocas de Cartas existentes respeitantes ao trânsito entre a CEE, por um lado, e a RFCE e a Hungria, por outro, e à substituição das Trocas de Cartas existentes respeitantes à infra-estrutura entre a CEE, por um lado, e a RFCE e a Hungria, por outro.

## ACORDO

sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas relativas ao trânsito, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação, em 16 de Dezembro de 1991, entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a República da Hungria, e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a Hungria<sup>(1)</sup> e Trocas de Cartas que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e seus Estados-membros e a República da Hungria e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria<sup>(2)</sup>.

DECISÃO (CEE)  
nº ...../92 DO CONSELHO  
de .....1992

Relativa à conclusão dos Acordos sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas sobre o trânsito assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação, em 16 de Dezembro de 1991, entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a República da Hungria e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria, bem como Trocas de Cartas que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e seu Estados-membros e a República da Hungria e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria.

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que as Trocas de Cartas sobre o trânsito, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação e com o Acordo Provisório, em 16 de Dezembro de 1991, deveriam ser alteradas; que as Trocas de Cartas sobre infra-estruturas, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação e com o Acordo Provisório, em 16 de Dezembro de 1991, deveriam ser substituídas; que, para o efeito, deveriam ser concluídos Acordos sob forma de Trocas de Cartas.

---

(1) JO nº ....., 1992

(2)

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os Acordos sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas sobre o trânsito assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Hungria, por outro, e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria e que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Hungria, por outro, e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e a Hungria, por outro, são aprovados em nome da Comunidade.

Os textos dos Acordos sob forma de Trocas de Cartas figuram em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o Acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas,..... 1992

Pelo Conselho  
O Presidente

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que altera as

Trocas de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a Hungria respeitantes ao trânsito

assinadas em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

A. Carta da Comunidade

Exmo Senhor,

Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Europeu entre as Comunidades e os seus Estados-membros e a Hungria e do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade") e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Hungria, foram assinados acordos sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade e a Hungria respeitantes ao trânsito. O Acordo Europeu ainda não entrou em vigor. O Acordo Provisório entrou em vigor em 1 de Março de 1992.

Depois da assinatura das Trocas de Cartas, a Hungria adoptou a Lei nº LXXXII de 1991 relativa aos impostos sobre os veículos automóveis. As partes consideram necessário celebrar um acordo através da presente Troca de Cartas, no sentido de alterar as disposições pertinentes das Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que as Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 sejam alteradas do seguinte modo:

A parte do ponto 2a) que começa com a expressão " ... a Hungria concederá ..." passa a ter a seguinte redacção:

"(i) a Hungria concederá em 1992, em substituição dos actuais contingentes concedidos no âmbito do acordo bilateral entre a Grécia e a Hungria para 1991, licenças do seguinte modo:

1992

isentas	10.000
tributáveis	14.000 a uma taxa de 1 forint por tonelada/Km 1.200 a uma taxa de 3 forints por tonelada/Km
país terceiro (1)(2)	600

(1) Todas as licenças de país terceiro actuais e adicionais acima referidas podem ser trocadas por licenças de trânsito na proporção de 1:2 (1 licença de país terceiro por duas licenças de trânsito)

- (2) A Comunidade concederá 600 licenças de país terceiro à Hungria para utilização unicamente no tráfego com destino ou proveniência da Grécia.

Todas as licenças isentas e tributáveis são respeitantes a viagens de ida e volta. Para 1993 e 1994, o número total de licenças isentas e tributáveis será aumentado, anualmente, em 5%, de modo que o número de licenças ascenda em 1993 a 10.500 licenças isentas e a 14.700 e a 1.260 licenças tributáveis e, em 1994, a 11.025 licenças isentas e a 15.435 e 1.323 licenças tributáveis. O número de licenças de país terceiro mantém-se em 600 tanto para 1993 como para 1994.

As taxas de 1 forint e de 3 forints por tonelada/quilómetro serão ajustadas para 1993 de modo a manter uma taxa de câmbio do forint em relação ao ecu correspondente à média da tal taxa obtida no período de 6 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1992 e para 1994 de modo a manter uma taxa média correspondente à média obtida no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1993.

- (ii) A Comunidade concede à Hungria em 1992, 12.000 licenças isentas para utilização unicamente no território da Grécia.

Se a situação de trânsito no território das repúblicas que constituíam a Jugoslávia em 1991 não se normalizar, a Comunidade e a Hungria examinarão em conjunto, antes de 31 de Dezembro de 1992, as alterações eventuais a introduzir ao disposto neste ponto 2.a.

Podem ser introduzidas alterações às disposições acima referidas por acordo entre as partes até ao final de 1994 ou, se tal acontecer em data anterior, até à conclusão do Acordo bilateral em matéria de transportes entre a Comunidade e a Hungria.

A Comunidade toma nota do compromisso da Hungria no sentido da realização de discussões com a Comissão e com os Estados-membros mais directamente interessados sobre outras questões relativas aos transportes como os transportes aéreos e as licenças rodoviárias de país terceiro."

Se o referido for aceitável para a Hungria, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V. Ex<sup>a</sup>, constituam uma alteração à Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V. Ex<sup>a</sup> e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Ex<sup>a</sup> se dignasse confirmar-me o acordo do Governo da Hungria quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome da Comunidade

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que altera as

Trocas de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a Hungria respeitantes ao trânsito

assinadas em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

B. Carta da Hungria

Exmo Senhor,

Tenho a honra de acusar recepção da carta de hoje de V. Ex<sup>a</sup> do seguinte teor:

"Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Europeu entre as Comunidades e os seus Estados-membros e a Hungria e do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade") e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Hungria foram assinados acordos sob a forma de trocas de cartas entre a Comunidade e a Hungria respeitantes ao trânsito. O Acordo Europeu ainda não entrou em vigor. O Acordo Provisório entrou em vigor em 1 de Março de 1992.

Depois da assinatura das Trocas de Cartas, a Hungria adoptou a Lei nº LXXXII de 1991 relativa aos impostos sobre os veículos automóveis. As partes consideram necessário celebrar um acordo através da presente Troca de Cartas, no sentido de alterar as disposições pertinentes das Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que as Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 sejam alteradas do seguinte modo:

A parte do ponto 2a) que começa com a expressão " ... a Hungria concederá ..." passa a ter a seguinte redacção:

"(i) a Hungria concederá em 1992, em substituição dos actuais contingentes concedidos no âmbito do acordo bilateral entre a Grécia e a Hungria para 1991, licenças do seguinte modo:

1992

isentas	10.000
tributáveis	14.000 a uma taxa de 1 forint por tonelada/Km 1.200 a uma taxa de 3 forints por tonelada/Km
país terceiro (1)(2)	600

(1) Todas as licenças de país terceiro actuais e adicionais acima referidas podem ser trocadas por licenças de trânsito na proporção de 1:2 (1 licença de país terceiro por duas licenças de trânsito)

- (2) A Comunidade concederá 600 licenças de país terceiro à Hungria para utilização unicamente no tráfego com destino ou proveniência da Grécia.

Todas as licenças isentas e tributáveis são respeitantes a viagens de ida e volta. Para 1993 e 1994, o número total de licenças isentas e tributáveis será aumentado, anualmente, em 5%, de modo que o número de licenças ascenda em 1993 a 10.500 licenças isentas e a 14.700 e a 1.260 licenças tributáveis e, em 1994, a 11.025 licenças isentas e a 15.435 e 1.323 licenças tributáveis. O número de licenças de país terceiro mantém-se em 600 tanto para 1993 como para 1994.

As taxas de 1 forint e de 3 forints por tonelada/quilómetro serão ajustadas para 1993 de modo a manter uma taxa de câmbio do forint em relação ao ecu correspondente à média da tal taxa obtida no período de 6 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1992 e para 1994 de modo a manter uma taxa média correspondente à média obtida no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1993.

- (ii) A Comunidade concede à Hungria em 1992, 12.000 licenças isentas para utilização unicamente no território da Grécia.

Se a situação de trânsito no território das repúblicas que constituíam a Jugoslávia em 1991 não se normalizar, a Comunidade e a Hungria examinarão em conjunto, antes de 31 de Dezembro de 1992, as alterações eventuais a introduzir ao disposto neste ponto 2.a.

Podem ser introduzidas alterações às disposições acima referidas por acordo entre as partes até ao final de 1994 ou, se tal acontecer em data anterior, até à conclusão do Acordo bilateral em matéria de transportes entre a Comunidade e a Hungria.

A Comunidade toma nota do compromisso da Hungria no sentido da realização de discussões com a Comissão e com os Estados-membros mais directamente interessados sobre outras questões relativas aos transportes como os transportes aéreos e as licenças rodoviárias de país terceiro."

Se o referido for aceitável para a Hungria, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V. Ex<sup>a</sup>, constituam uma alteração à Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V. Ex<sup>a</sup> e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradecerá a V.Ex<sup>a</sup> se dignasse confirmar-me o acordo do Governo da Hungria quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração".

Tenho a honra de confirmar o acordo da Hungria quanto ao conteúdo desta carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da Hungria

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que substitui a

Troca de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a Hungria respeitante às infra-estruturas  
dos transportes terrestres

assinada em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

A. Carta da Comunidade

Exmo Senhor,

Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade") e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Hungria foi assinado um acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade e a Hungria respeitante às infra-estruturas dos transportes terrestres. O Acordo Provisório entrou em vigor em 1 de Março de 1992.

Depois da assinatura da Troca de Cartas, a Hungria adoptou a Lei nº LXXXII de 1991 relativa aos impostos sobre os veículos automóveis. As partes consideram necessário celebrar um acordo através da presente Troca de Cartas, no sentido de alterar as disposições pertinentes da Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que a Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 seja substituída pelo seguinte texto:

"Tenho a honra de confirmar a V.Exa que a Comunidade tem plena consciência dos problemas a nível das infra-estruturas e do ambiente com a Hungria se encontra confrontada no domínio dos transportes e financiará, conforme adequado, no âmbito dos mecanismos financeiros previstos, os melhoramentos das infra-estruturas de transportes terrestres, incluindo estradas, vias férreas, cursos de água interiores e transporte combinado.

Neste contexto, tomo nota da explicação da Hungria relativamente à urgente necessidade de assistência financeira que permita às infra-estruturas húngaras fazerem face ao aumento do tráfego de trânsito na Hungria e do desejo manifestado pela Hungria de considerar como uma prioridade projectos relacionados com o tráfego de trânsito através da Hungria, como a modernização e construção de linhas de caminho de ferro e auto-estradas entre Hegyeshalom e Budapeste e entre Budapeste e Kelebia, uma vez que constituem corredores fundamentais para o trânsito comunitário.

A Comissão concorda em começar a examinar com a Hungria eventuais formas de contribuir para melhorar tais infra-estruturas na Hungria, dando especial atenção aos aspectos ambientais, nomeadamente o transporte combinado, as auto-estradas de trânsito e o transporte por via navegável, sem prejuízo da apreciação de projectos segundo os processos existentes."

Se o referido for aceitável para a Hungria, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V.Exã, substituam a Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V.Exã e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Exã se dignasse confirmar o acordo do Governo da Hungria quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome da Comunidade

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que substitui a

Troca de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a Hungria respeitante às infra-estruturas  
dos transportes terrestres

assinada em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

B. Carta da Hungria

Exmo Senhor,

Tenho a honra de acusar recepção da carta de hoje de V. Exa do seguinte teor:

"Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade") e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Hungria foi assinado um acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade e a Hungria respeitante às infra-estruturas dos transportes terrestres. O Acordo Provisório entrou em vigor em 1 de Março de 1992.

Depois da assinatura da Troca de Cartas, a Hungria adoptou a Lei nº LXXXII de 1991 relativa aos impostos sobre os veículos automóveis. As partes consideram necessário celebrar um acordo através da presente Troca de Cartas, no sentido de alterar as disposições pertinentes da Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que a Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 seja substituída pelo seguinte texto:

"Tenho a honra de confirmar a V.Exa que a Comunidade tem plena consciência dos problemas a nível das infra-estruturas e do ambiente com a Hungria se encontra confrontada no domínio dos transportes e financiará, conforme adequado, no âmbito dos mecanismos financeiros previstos, os melhoramentos das infra-estruturas de transportes terrestres, incluindo estradas, vias férreas, cursos de água interiores e transporte combinado.

Neste contexto, tomo nota da explicação da Hungria relativamente à urgente necessidade de assistência financeira que permita às infra-estruturas húngaras fazerem face ao aumento do tráfego de trânsito na Hungria e do desejo manifestado pela Hungria de considerar como uma prioridade projectos relacionados com o tráfego de trânsito através da Hungria, como a modernização e construção de linhas de caminho de ferro e auto-estradas entre Hegyeshalom e Budapeste e entre Budapeste e Kelebia, uma vez que constituem corredores fundamentais para o trânsito comunitário.

A Comissão concorda em começar a examinar com a Hungria eventuais formas de contribuir para melhorar tais infra-estruturas na Hungria, dando

especial atenção aos aspectos ambientais, nomeadamente o transporte combinado, as auto-estradas de trânsito e o transporte por via navegável, sem prejuízo da apreciação de projectos segundo os processos existentes."

Se o referido for aceitável para a Hungria, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V.Exã, substituam a Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V.Exã e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Exã se dignasse confirmar o acordo do Governo da Hungria quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração."

Tenho a honra de confirmar o acordo da Hungria quanto ao conteúdo desta carta.

Queira aceitar Exmo Senhor os protestos da minha mais alta consideração.

Pelo Governo da Hungria

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que substitui a

Troca de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a Hungria respeitante às infra-estruturas  
dos transportes terrestres

assinada em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

A. Carta da Comunidade

Exmo Senhor,

Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Europeu entre a Comunidade e os seus Estados-membros e a Hungria foi assinado um acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade e a Hungria respeitante às infra-estruturas dos transportes terrestres. O Acordo Europeu ainda não entrou em vigor.

Depois da assinatura da Troca de Cartas, a Hungria adoptou a Lei nº LXXXII de 1991 relativa aos impostos sobre os veículos automóveis. As partes consideraram necessário celebrar um acordo através da presente Troca de Cartas, no sentido de alterar as disposições pertinentes da Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que a Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 seja substituída pelo seguinte texto:

"Tenho a honra de confirmar a V.Exa que a Comunidade tem plena consciência dos problemas a nível das infra-estruturas e do ambiente com a Hungria se encontra confrontada no domínio dos transportes e financiará, conforme adequado, no âmbito dos mecanismos financeiros previstos, os melhoramentos das infra-estruturas de transportes terrestres, incluindo estradas, vias férreas, cursos de água interiores e transporte combinado.

Neste contexto, tomo nota da explicação da Hungria relativamente à urgente necessidade de assistência financeira que permita às infra-estruturas húngaras fazerem face ao aumento do tráfego de trânsito na Hungria e do desejo manifestado pela Hungria de considerar como uma prioridade projectos relacionados com o tráfego de trânsito através da Hungria, como a modernização e construção de linhas de caminho de ferro e auto-estradas entre Hegyeshalom e Budapeste e entre Budapeste e Kelebia, uma vez que constituem corredores fundamentais para o trânsito comunitário.

A Comissão concorda em começar a examinar com a Hungria eventuais formas de contribuir para melhorar tais infra-estruturas na Hungria, dando especial atenção aos aspectos ambientais, nomeadamente o transporte combinado, as auto-estradas de trânsito e o transporte por via navegável, sem prejuízo da apreciação de projectos segundo os processos existentes."

Se o referido for aceitável para a Hungria, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V.Exã, substituam a Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V.Exã e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Exã se dignasse confirmar o acordo do Governo da Hungria quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome da Comunidade

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que substitui a

Troca de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a Hungria respeitante às infra-estruturas  
dos transportes terrestres

assinada em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

B. Carta da Hungria

Exmo Senhor,

Tenho a honra de acusar recepção da carta de V.EX<sup>a</sup> do seguinte teor:

"Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Europeu entre a Comunidade e os seus Estados-membros e a Hungria foi assinado um acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade e a Hungria respeitante às infra-estruturas dos transportes terrestres. O Acordo Europeu ainda não entrou em vigor.

Depois da assinatura da Troca de Cartas, a Hungria adoptou a Lei nº LXXXII de 1991 relativa aos impostos sobre os veículos automóveis. As partes consideram necessário celebrar um acordo através da presente Troca de Cartas, no sentido de alterar as disposições pertinentes da Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que a Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 seja substituída pelo seguinte texto:

"Tenho a honra de confirmar a V.Exa que a Comunidade tem plena consciência dos problemas a nível das infra-estruturas e do ambiente com a Hungria se encontra confrontada no domínio dos transportes e financiará, conforme adequado, no âmbito dos mecanismos financeiros previstos, os melhoramentos das infra-estruturas de transportes terrestres, incluindo estradas, vias férreas, cursos de água interiores e transporte combinado.

Neste contexto, tomo nota da explicação da Hungria relativamente à urgente necessidade de assistência financeira que permita às infra-estruturas húngaras fazerem face ao aumento do tráfego de trânsito na Hungria e do desejo manifestado pela Hungria de considerar como uma prioridade projectos relacionados com o tráfego de trânsito através da Hungria, como a modernização e construção de linhas de caminho de ferro e auto-estradas entre Hegyeshalom e Budapeste e entre Budapeste e Kelebia, uma vez que constituem corredores fundamentais para o trânsito comunitário.

A Comissão concorda em começar a examinar com a Hungria eventuais formas de contribuir para melhorar tais infra-estruturas na Hungria, dando especial atenção aos aspectos ambientais, nomeadamente o transporte combinado, as auto-estradas de trânsito e o transporte por via navegável, sem prejuízo da apreciação de projectos segundo os processos existentes."

Se o referido for aceitável para a Hungria, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V.Ex<sup>a</sup>, substituam a Troca de Cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V.Ex<sup>a</sup> e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Ex<sup>a</sup> se dignasse confirmar o acordo do Governo da Hungria quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração."

Tenho a honra de confirmar o conteúdo da Hungria quanto ao conteúdo desta carta.

Queira aceitar Exmo Senhor os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da Hungria

## ACORDO

sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas relativas ao trânsito, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação, em 16 de Dezembro de 1991, entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a República Federativa Checa e Eslovaca (RFCE), e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a RFCE<sup>(1)</sup>; e Trocas de Cartas que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a RFCE e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a RFCE.

DECISÃO (CEE)  
nº ...../92 DO CONSELHO  
de .....1992

Relativa à conclusão dos Acordos sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas sobre o trânsito assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação, em 16 de Dezembro de 1991, entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a RFCE e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a RFCE, bem como Trocas de Cartas que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a RFCE e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a RFCE.

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que as Trocas de Cartas sobre o trânsito, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação e com o Acordo Provisório, em 16 de Dezembro de 1991, deveriam ser alteradas; que as Trocas de Cartas sobre infra-estruturas, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação e com o Acordo Provisório, em 16 de Dezembro de 1991, deveriam ser substituídas; que, para o efeito, deveriam ser concluídos Acordos sob forma de Trocas de Cartas.

(1) JO nº ....., 1992

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os Acordos sob forma de Trocas de Cartas que alteram as Trocas de Cartas sobre o trânsito assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a RFCE, por outro, e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a RFCE e que substituem as Trocas de Cartas relativas a infra-estruturas, assinadas conjuntamente com o Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a RFCE, por outro, e com o Acordo Provisório entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e a RFCE, por outro, são aprovados em nome da Comunidade.

Os textos dos Acordos sob forma de Trocas de Cartas figuram em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o Acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas,..... 1992

Pelo Conselho  
O Presidente

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que altera as

Trocas de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a RFCE respeitantes ao trânsito

assinadas em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

B. Carta da RFCE

Exmo Senhor,

Tenho a honra de acusar recepção da carta de hoje de V.Exa do seguinte teor:

"Quando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Europeu entre as Comunidades e os seus Estados-membros e a RFCE e do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade") e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a RFCE foram assinados acordos sob a forma de trocas de cartas entre a Comunidade e a RFCE respeitantes ao trânsito. O Acordo Europeu ainda não entrou em vigor. O Acordo Provisório entrou em vigor em 1 de Março de 1992.

Depois da assinatura das Trocas de Cartas, a RFCE aumentou a taxa relativa às licenças de trânsito tributáveis. Esta decisão tem consequências a nível das disposições acordadas em Dezembro em relação ao trânsito e as partes consideraram necessário chegar a um acordo através da presente Troca de Cartas, para alterar as disposições pertinentes das Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que as trocas de cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 sejam alteradas do seguinte modo:

No ponto 2) a frase seguinte será aditada depois da primeira frase do primeiro parágrafo: "A taxa por licença tributável é de 18.500 coroas checoslovacas."

Os parágrafos seguintes são aditados depois do segundo parágrafo do ponto 2): "Ambas as partes acordam em que se a situação de trânsito no território da antiga Jugoslávia não se normalizar examinarão em conjunto antes do final do ano as eventuais alterações a introduzir nas disposições acima referidas." "Alterações nas disposições acima referidas podem ser introduzidas por comum acordo entre as partes."

Se o referido for aceitável para a RFCE, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V. Exa, constituam uma alteração às Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V. Exa e será aplicável a partir de 15 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Exa se dignasse confirmar-me o acordo do Governo da RFCE quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração."

Tenho a honra de confirmar o acordo da RFCE quanto ao conteúdo desta carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da RFCE

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que altera as

Trocas de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a RFCE respeitante ao trânsito

assinadas em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

A. Carta da Comunidade

Exmo Senhor,

Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Europeu entre as Comunidades e os seus Estados-membros e a RFCE e do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade") e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a RFCE foram assinados acordos sob a forma de trocas de cartas entre a Comunidade e a RFCE respeitantes ao trânsito. O Acordo Europeu ainda não entrou em vigor. O Acordo Provisório entrou em vigor em 1 de Março de 1992.

Depois da assinatura das Trocas de Cartas, a RFCE aumentou a taxa relativa às licenças de trânsito tributáveis. Esta decisão tem consequências a nível das disposições acordadas em Dezembro em relação ao trânsito e as partes consideraram necessário chegar a um acordo através da presente Troca de Cartas, para alterar as disposições pertinentes das Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que as trocas de cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 sejam alteradas do seguinte modo:

No ponto 2) a frase seguinte será aditada depois da primeira frase do primeiro parágrafo: "A taxa por licença tributável é de 18.500 coroas checoslovacas."

Os parágrafos seguintes são aditados depois do segundo parágrafo do ponto 2): "Ambas as partes acordam em que se a situação de trânsito no território da antiga Jugoslávia não se normalizar examinarão em conjunto antes do final do ano as eventuais alterações a introduzir nas disposições acima referidas." "Alterações nas disposições acima referidas podem ser introduzidas por comum acordo entre as partes."

Se o referido for aceitável para a RFCE, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V. Exã, constituam uma alteração às Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V. Exã e será aplicável a partir de 15 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Exã se dignasse confirmar-me o acordo do Governo da RFCE quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome da Comunidade

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que substitui as

Trocas de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a RFCE respeitantes às infra-estruturas  
dos transportes terrestres

assinadas em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

A. Carta da Comunidade

Exmo Senhor,

Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade") e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a RFCE foi assinado um acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade e a RFCE respeitante às infra-estruturas dos transportes terrestres. O Acordo Provisório entrou em vigor em 1 de Março de 1992.

Depois da assinatura das Trocas de Cartas, a RFCE aumentou a taxa relativa às licenças de trânsito tributáveis. Esta decisão tem consequências a nível das disposições acordadas em Dezembro em relação ao trânsito e as partes consideram necessário chegar a um acordo através da presente Troca de Cartas, para alterar as disposições pertinentes das Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que a troca de cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 seja substituída pelo seguinte texto:

"Tenho a honra de confirmar a V.Exa que a Comunidade tem plena consciência dos problemas a nível das infra-estruturas e do ambiente com que a RFCE se encontra confrontada no domínio dos transportes e financiará, conforme adequado, no âmbito dos mecanismos financeiros previstos, os melhoramentos das infra-estruturas de transportes terrestres, incluindo estradas, vias férreas, cursos de água interiores e transporte combinado.

Neste contexto, tomo nota da explicação da RFCE relativamente à urgente necessidade de assistência financeira que permita às infra-estruturas de transportes terrestres da RFCE fazerem face ao aumento do tráfego de trânsito na RFCE.

As partes acordam em procurar, no âmbito do actual Acordo de Comércio e Cooperação, eventuais formas e meios de contribuir para melhorar tais infra-estruturas na RFCE, dando especial atenção às passagens das fronteiras e zonas vizinhas, ao transporte combinado, às auto-estradas de trânsito, ao transporte por vias navegáveis e aos aspectos ambientais, sem prejuízo da apreciação de projectos segundo os processos existentes.

As partes acordam igualmente em dar início, o mais rapidamente possível, a discussões sobre uma eventual assistência financeira da Comunidade.

A RFCE considerará uma redução suplementar da taxa das licenças tributáveis para os transportadores comunitários em função dos progressos realizados nas discussões acima referidas."

Se o referido for aceitável para a RFCE, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V.Exª, substituam a troca de cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V.Exª e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Exª se dignasse confirmar o acordo do Governo da RFCE quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome da Comunidade

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que substitui as

Trocas de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a RFCE respeitantes às infra-estruturas  
dos transportes terrestres

assinadas em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

B. Carta da RFCE

Exmo Senhor,

Tenho a honra de acusar recepção da carta de V.Ex<sup>a</sup> de hoje do seguinte teor:

"Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade") e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a RFCE foi assinado um acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade e a RFCE respeitante às infra-estruturas dos transportes terrestres. O Acordo Provisório entrou em vigor em 1 de Março de 1992.

Depois da assinatura das Trocas de Cartas, a RFCE aumentou a taxa relativa às licenças de trânsito tributáveis. Esta decisão tem consequências a nível das disposições acordadas em Dezembro em relação ao trânsito e as partes consideram necessário chegar a um acordo através da presente Troca de Cartas, para alterar as disposições pertinentes das Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que a troca de cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 seja substituída pelo seguinte texto:

"Tenho a honra de confirmar a V.Exa que a Comunidade tem plena consciência dos problemas a nível das infra-estruturas e do ambiente com que a RFCE se encontra confrontada no domínio dos transportes e financiará, conforme adequado, no âmbito dos mecanismos financeiros previstos, os melhoramentos das infra-estruturas de transportes terrestres, incluindo estradas, vias férreas, cursos de água interiores e transporte combinado.

Neste contexto, tomo nota da explicação da RFCE relativamente à urgente necessidade de assistência financeira que permita às infra-estruturas de transportes terrestres da RFCE fazerem face ao aumento do tráfego de trânsito na RFCE.

As partes acordam em procurar, no âmbito do actual Acordo de Comércio e Cooperação, eventuais formas e meios de contribuir para melhorar tais infra-estruturas na RFCE, dando especial atenção às passagens das fronteiras e zonas vizinhas, ao transporte combinado, às auto-estradas de trânsito, ao transporte por vias navegáveis e aos aspectos ambientais, sem prejuízo da apreciação de projectos segundo os processos existentes.

As partes acordam igualmente em dar início, o mais rapidamente possível, a discussões sobre uma eventual assistência financeira da Comunidade.

A RFCE considerará uma redução suplementar da taxa das licenças tributáveis para os transportadores comunitários em função dos progressos realizados nas discussões acima referidas."

Se o referido for aceitável para a RFCE, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V.Ex<sup>a</sup>, substituam a troca de cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V.Ex<sup>a</sup> e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Ex<sup>a</sup> se dignasse confirmar o acordo do Governo da RFCE quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração."

Tenho a honra de confirmar o acordo da RFCE quanto ao conteúdo desta carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da RFCE

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que substitui as

Trocas de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a RFCE respeitantes às infra-estruturas  
dos transportes terrestres

assinadas em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

A. Carta da Comunidade

Exmo Senhor,

Aquando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Europeu entre as Comunidades e os seus Estados-membros e a RFCE foi assinado um acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade e a RFCE respeitante às infra-estruturas dos transportes terrestres. O Acordo Europeu ainda não entrou em vigor.

Depois da assinatura das Trocas de Cartas, a RFCE aumentou a taxa relativa às licenças de trânsito tributáveis. Esta decisão tem consequências a nível das disposições acordadas em Dezembro em relação ao trânsito e as partes consideram necessário chegar a um acordo através da presente Troca de Cartas, para alterar as disposições pertinentes das Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que a troca de cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 seja substituída pelo seguinte texto:

"Tenho a honra de confirmar a V.Exa que a Comunidade tem plena consciência dos problemas a nível das infra-estruturas e do ambiente com que a RFCE se encontra confrontada no domínio dos transportes e financiará, conforme adequado, no âmbito dos mecanismos financeiros previstos, os melhoramentos das infra-estruturas de transportes terrestres, incluindo estradas, vias férreas, cursos de água interiores e transporte combinado.

Neste contexto, tomo nota da explicação da RFCE relativamente à urgente necessidade de assistência financeira que permita às infra-estruturas de transportes terrestres da RFCE fazerem face ao aumento do tráfego de trânsito na RFCE.

As partes acordam em procurar, no âmbito do actual Acordo de Comércio e Cooperação, eventuais formas e meios de contribuir para melhorar tais infra-estruturas na RFCE, dando especial atenção às passagens das fronteiras e zonas vizinhas, ao transporte combinado, às auto-estradas de trânsito, ao transporte por vias navegáveis e aos aspectos ambientais, sem prejuízo da apreciação de projectos segundo os processos existentes.

As partes acordam igualmente em dar início, o mais rapidamente possível, a discussões sobre uma eventual assistência financeira da Comunidade.

A RFCE considerará uma redução suplementar da taxa das licenças tributáveis para os transportadores comunitários em função dos progressos realizados nas discussões acima referidas."

Se o referido for aceitável para a RFCE, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V.Exã, substituam a troca de cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V.Exã e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradeceria a V.Exã se dignasse confirmar o acordo do Governo da RFCE quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela Comunidade

Acordo sob forma de Troca  
de Cartas que substitui as

Trocas de Cartas entre a  
Comunidade Económica Europeia ("a Comunidade")  
e a RFCE respeitantes às infra-estruturas  
dos transportes terrestres

assinadas em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991

B. Carta da RFCE

Exmo Senhor,

Tenho a honra de acusar recepção da carta de V.Exã de hoje do seguinte teor:

"Quando da assinatura em 16 de Dezembro de 1991 do Acordo Europeu entre as Comunidades e os seus Estados-membros e a RFCE foi assinado um acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade e a RFCE respeitante às infra-estruturas dos transportes terrestres. O Acordo Europeu ainda não entrou em vigor.

Depois da assinatura das Trocas de Cartas, a RFCE aumentou a taxa relativa às licenças de trânsito tributáveis. Esta decisão tem consequências a nível das disposições acordadas em Dezembro em relação ao trânsito e as partes consideram necessário chegar a um acordo através da presente Troca de Cartas, para alterar as disposições pertinentes das Trocas de Cartas assinadas em 16 de Dezembro de 1991 para ter em consideração este facto.

Assim, proponho que a troca de cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 seja substituída pelo seguinte texto:

"Tenho a honra de confirmar a V.Exa que a Comunidade tem plena consciência dos problemas a nível das infra-estruturas e do ambiente com que a RFCE se encontra confrontada no domínio dos transportes e financiará, conforme adequado, no âmbito dos mecanismos financeiros previstos, os melhoramentos das infra-estruturas de transportes terrestres, incluindo estradas, vias férreas, cursos de água interiores e transporte combinado.

Neste contexto, tomo nota da explicação da RFCE relativamente à urgente necessidade de assistência financeira que permita às infra-estruturas de transportes terrestres da RFCE fazerem face ao aumento do tráfego de trânsito na RFCE.

As partes acordam em procurar, no âmbito do actual Acordo de Comércio e Cooperação, eventuais formas e meios de contribuir para melhorar tais infra-estruturas na RFCE, dando especial atenção às passagens das fronteiras e zonas vizinhas, ao transporte combinado, às auto-estradas de trânsito, ao transporte por vias navegáveis e aos aspectos ambientais, sem prejuízo da apreciação de projectos segundo os processos existentes.

As partes acordam igualmente em dar início, o mais rapidamente possível, a discussões sobre uma eventual assistência financeira da Comunidade.

A RFCE considerará uma redução suplementar da taxa das licenças tributáveis para os transportadores comunitários em função dos progressos realizados nas discussões acima referidas."

Se o referido for aceitável para a RFCE, tenho a honra de propor que esta carta, conjuntamente com a resposta de V.Ex<sup>a</sup>, substituam a troca de cartas assinada em 16 de Dezembro de 1991 que entrará em vigor na data da resposta de V.Ex<sup>a</sup> e será aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

Muito agradecerá a V.Ex<sup>a</sup> se dignasse confirmar o acordo do Governo da RFCE quanto ao conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração."

Tenho a honra de confirmar o acordo da RFCE quanto ao conteúdo desta carta.

Queira aceitar, Exmo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da RFCE

ISSN 0257-9553

COM(92) 203 final

# DOCUMENTOS

**PT**

**11**

---

N.º de catálogo : CB-CO-92-217-PT-C

ISBN 92-77-44262-X

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias  
L-2985 Luxemburgo